

CLIPPING IMPRESSO

05/09/2021



INDICE

1. DECISÕES	
1.1. JORNAL PEQUENO.....	1 - 2
2. DESEMBARGADOR	
2.1. JORNAL PEQUENO.....	3 - 5



Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça

As impunidades nos ilícitos na Justiça (Parte 21)

AS BANDIDAGENS NO TRT-16ªR AO ACOLHER A PRESCRIÇÃO NA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS NA FALSA APLICAÇÃO DA EC 45/2004

“Porque o pecado é transgressão da lei” (1João 3.4). “As autoridades são constituídas por ordem de Deus” (Romanos 13.1). “Os que desrespeitam as leis honram o perverso, mas os que guardam a lei pelejam contra eles” (Provérbios 28.4). As autoridades estão no poder para dar fim nos ilícitos, na área civil, na área administrativa ou em qualquer outra área no cometimento de delitos na sociedade. E o Estado Democrático de Direito obriga que os cidadãos(ãs) sejam respeitados pelas autoridades no cumprimento da lei. A Democracia só existe, pois, para punir os pobres e os humildes, deixando os poderosos e as próprias autoridades, em particular as do Judiciário, a continuarem nas bandidagens? No TRT-MA, 16ª Região, julgaram pela prescrição da cobrança dos honorários nas seguintes reclamações: a) RT 0017685-15.2018.5.160003, b) RT 0017728-52.2018.5.16.0002; c) RT 0017491-55.2017.5.16.0001, com aplicação da lei desconexa, injusta, criminosa, imunda, suja e errada, numa interpretação ilícita, falsa, ilegal, inconstitucional, desonesta e criminosa da EC 45/2004. Interpretaram e fundamentaram falsamente em dar a retroatividade da EC 45/2004, que o artigo 5º XXXVI da CF repudia e impede pelo direito adquirido consagrado. São os abusos de autoridades nos julgamentos, pelos juízes (as) e desembargadores (as) do TRT 16ªR, com suspeição nas ilicitudes cometidas, em prestigiar o Banco do Nordeste, que a punição ninguém busca, na apuração dos crimes por julgamentos ilícitos, que a coisa julgada não se efetiva, na nulidade evidente como

também na inconstitucionalidade das decisões ilícitas. A Justiça do Trabalho é também incompetente para o julgamento da cobrança dos honorários antes da vigoração da EC 45/2004, com cassação arbitrária do mandato advocatício, na despedida arbitrária do emprego em 13/03/97, cuja EC entrou em vigor em 16/04/04. O que já devia ter havido o trânsito em julgado com o pagamento da verba do advogado, se não fosse a proteção criminosa ao poderoso BNB. Até há raras decisões de juízes (as) e desembargadores (as) do TJMA, que se deram por incompetente e julgaram pela prescrição, sem punições algumas perseguidas, como manda a LC 35/79.

Pelo menos as decisões judiciais desonestas, falsas, imorais, ilícitas, criminosas, ilegais e inconstitucionais se provam quando o TJMA julgou vários processos sem aplicar a EC 45/2004, num ensinamento aos julgadores do TRT-16ªR. São muitas as decisões das ações da cobrança dos honorários julgadas procedentes, pois há o amparo no artigo 5º-II, XXXV, XXXVI da CF, artigo 1º-III e IV da CF, c/c os artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei 8.906/94, Lei Especial, e artigo 1º do NCPC e outras normas legais e constitucionais. É o ensinamento aos péssimos e analfabetos julgadores (as), que acredito muito mais em puxa-saquismo ao BNB. Será que há empréstimos a assegurar os erros crassos, néscios e criminosos, que nenhum estudante de direito erraria? O mais revoltante e humilhante se percebe quando o artigo 60 da CF recomenda: “A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: “§ 4º. Não será objeto

de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: “... IV – os direitos e garantias individuais. O que o artigo 5º.-XXXVI da CF tinha, e tem, de ser respeitado, cumprido e obedecido ao ser bem claro: “a lei não prejudicará o direito adquirido”, já que o advogado adquiriu este direito com a promoção da ação de cobrança de honorários nos cinco (5) anos da cassação do mandato, por força do artigo 25-V da Lei 8.906/94. E nenhum Tribunal, mesmo da Suprema Corte, tem a liberdade de julgar prescrito o direito adquirido do advogado, após a publicação da EC 45/2004, de aprovação muito depois de interpostas as ações de cobrança dos honorários. Por isso, o julgamento em não acatar se prolata até de ofício, na ordem dos normas constitucionais e legais. E a 2ª Câmara Civil do TJMA, na Apelação 34.277-2019, numeração única 0008181-37.2000.8.10.0001, julgou o apelo, no conhecimento e provimento inquestionáveis, com sua procedência indiscutível para o pagamento da verba advocatícia. E Jesus até admoesta: “Quem cometer injustiça receberá de volta a injustiça, e não haverá exceção para ninguém” (Colossenses 25). Nesta lição e ensinamento democráticos, como outros julgamentos iguais e semelhantes, é bom que leiam apenas a Ementa do Julgamento, unânime, do STJ: **EMENTA. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO AFASTADA. TERMO INICIAL. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA, ART. 25 DA LEI 8.906/1994. JULGAMENTO NA FASE EM QUE SE ENCONTRA. POSSIBILIDADE.**

1013, § 3º, I, DO CPC/2015. APELO PROVIDO. (?) (REsp. 1347715/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 04/12/2014). *Nessas decisões ilícitas a servir a poderosos em suas trapaças processuais, os advogados (as) têm por dever profissional de buscar na OAB, MP, Polícia Federal e Polícia Civil para investigar e apurar os delitos cometidos nos processos em falsos julgamentos.* No mais, o povo merece os governos e políticos honestos, honrados e probos, mormente magistrados (as), como existem, que Deus e Jesus repudiam os ímprobos e corruptos em seus cargos públicos: a) “Se o governador dá atenção a palavras mentirosas, virão a ser perversos todos os seus servos (Provérbios 29:12); b) “O rei, que julga os pobres conforme a verdade, firmará o seu trono para sempre (Provérbios 29:14); c) “Lembrete, pois, do que tens recebido e ouvido, e guarda-o, e arrepende-te. E, se não vigiares, virei sobre ti como um ladrão, e não saberás a que hora sobre ti virei (Apocalipse 3:3); d) “Isto disse ele, não porque tivesse cuidado dos pobres; mas porque era ladrão e, tendo a bolsa, tirava o que nela se lançava (João 12:6); e) “Ora, ao que trabalha, não se lhe conta com recompensa como dádiva, mas sim como dívida” (Romanos 4:4); f) sobre todo o negócio fraudulento, ... sobre toda coisa perdida de que alguém disser que é sua, a causa de ambos será levada perante os juízes; aquele a quem condenará os juízes pagarão em dobro ao seu próximo” (Êxodo 22: 9).



PETINHADAS

*** Viram a notícia aí de que, por unanimidade, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram que são inconstitucionais normas municipais que concedem pensão vitalícia a dependentes de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores falecidos no exercício do mandato????!!! Pois é... a questão foi analisada em plenário virtual sobre benefícios previstos em lei do município de Nova Russas/CE!!! Os ministros entenderam que os cargos políticos do poder legislativo e do poder executivo municipal têm caráter temporário e transitório, não se justificando qualquer benefício de forma permanente!!! E aqui no Maranhão tem alguns casos!!! Uma ex-prefeita da região central do estado, cujo marido faleceu no exercício do cargo, recebia uma dessa!!! O Ministério Público questionou, mas o Tribunal de Justiça mandou continuar pagando!!!



Bom Dia Sociedade

Nossa conversa de todos os Domingos



Orquídea Santos

orquideafsantos@yahoo.com.br



Acesse nossa página no FACEBOOK, ORQUÍDEA SANTOS NA TV, ou através do google (@orquideafsantos) e veja os vídeos que fizeram sucesso durante a semana.

A OAB Maranhão, através da Comissão Especial de Estudos para Homenagens e Condecorações, realizou na última terça-feira (31), no seu auditório, a entrega da medalha Antenor Bogéa - a mais alta honraria da Ordem - aos homenageados e homenageadas de 2021, que prestaram relevantes serviços à sociedade e à advocacia. A comenda foi entregue pelo presidente vitalício do Conselho da OAB-MA, Raimundo Marques (que também coordena a Comissão Especial de Estudos para Homenagens e Condecorações da Seccional Maranhense); pelo presidente Thiago Diaz e pela vice-diretora da ESA, Lillianne Furtado.

Fotos de Elizeu Filho.



O corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten e sua esposa Daniela, Daniel Blume e o desembargador Jorge Rachid



Cláudio Pacheco Prates Lamachia - foi presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pelo triênio de 2016-2018 e presidente da União dos Advogados de Língua Portuguesa



Ieda Maria Morais - Uma das responsáveis pela fundação da Subseção da OAB de Caxias. Fez parte do Conselho Estadual da OAB e foi Presidente da Ordem dos Advogados Subseção Caxias por dois anos



Gerson Silva Nascimento - Foi secretário-geral da OAB, tesoureiro por 3 mandatos e também presidente da Caixa de Assistência



Serjana Vale de Andrade Costa - Trabalha há 25 na Ordem dos Advogados do Brasil -MA, onde desempenhou as seguintes funções: telefonista, Diretora da Divisão Financeira, Diretora Administrativa da Divisão de Processos, Chefe de Gabinete da Presidência desde 2005 até os dias atuais



Yara Shirley Batista de Macedo Amador - Três vezes presidente da Subseção da OAB Presidente Dutra



José Carlos Sousa Silva. Foi professor e ex-presidente da OAB Maranhão no período de 1981 a 1983. É membro da Academia Maranhense de Letras e Jurídicas



Adroaldo Souza – advogado militante e com grandes serviços prestados à sociedade e à advocacia maranhense ocupando vários cargos na Seccional e na OAB Nacional



O ex-presidente da OAB-MA, José Carlos Sousa Silva falou em nome dos homenageados



Júlia Maria Amin Castro - Exerce a advocacia desde 1968 até a presente data. Dentre outros cargos ocupou a chefia da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Judicial da PGE



Maria do Socorro Noletto e Sousa Garros – Ao longo dos seus 34 anos de trabalho na Ordem, Dona Socorro passou por diversos cargos: secretária, passando pela chefia de Gabinete, onde passou 11 anos, até coordenadora da Divisão Financeira, seu atual cargo



Maria de Fátima Sousa Buhatem



Maria de Fátima Vieira Couto – É Procuradora do Município de São Luís, foi Conselheira da OAB Seccional Maranhão



Todos os homenageados ao lado do presidente da OAB Maranhão



Serjana Vale de Andrade Costa falou em nome das homenageadas



Márcia Christina Silva Rabelo Mendes - Formada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Assessora Jurídica do Ministério Público, Conciliadora junto ao TJMA, contratada pela Procuradoria Geral do Município desde 2009, com lotação na Procuradoria Administrativa até a presente data e proprietária de um Escritório de Advocacia, onde atua nas áreas Cível e Trabalhista



A cantora Anastácia Lia brilhou com sua voz o encerramento da solenidade